



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**PORTARIA CREA-ES Nº 021/2020**

**Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo.**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso XXX do Art. 86 do Regimento Interno do Crea-ES;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavirus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores, profissionais e visitantes que freqüentam as dependências do Crea-ES;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade da adoção das medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Crea-ES, obedecem ao disposto nesta Portaria.

**Parágrafo único** – As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Crea-ES.

**Art. 2º** - Para fins desta Portaria, considera-se:

**I – caso suspeito:** aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19; e

**II – contato próximo:** estar a aproximadamente dois metros de um indivíduo com suspeita de Covid-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

**Art. 3º** - Ficam suspensas:



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**I - A realização de eventos para público externo nos espaços do Crea-ES, as reuniões das câmaras especializadas, comissões, grupos de trabalho, exceto reuniões da comissão eleitoral, tendo em vista prazos regulamentares a serem cumpridos;**

**II – Participação de funcionários em palestras, workshops e treinamentos dentro ou fora do estado;**

**III – Contratação de estagiários e terceirizados.**

**Art. 4º - Os empregados e estagiários que tenham viajado para locais ou países com circulação viral sustentada no período da viagem ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem realizar suas atividades por meio de trabalho remoto, pelo período de 14 dias, contados da sua data de regresso ou da data do contato;**

**§1º - Os empregados e estagiários devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada no caput à chefia imediata e à Equipe de Recursos Humanos do Crea-ES;**

**§2º - Aplica-se o disposto neste artigo aos terceirizados que prestem serviços ao Conselho, cabendo aos empregadores adotar as providências para o seu cumprimento.**

**Art. 5º - Deverá ser avaliado pelos gerentes a possibilidade de seus funcionários executarem suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o gestor de sua unidade de lotação;**

**§1º - O definido no caput deve ser priorizado para funcionários maiores de 60 anos, aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, empregados com filhos menores de 12 (doze) anos matriculados em creches/escolas com atividades suspensas e as gestantes.**

**§2º - Poderá ser exigida a comprovação da condição de portador de doença crônica por meio de atestado médico.**

**§3º - Para os empregados definidos no §1º caso não seja possível a realização de trabalho remoto, mediante justificativa expressa do chefe imediato, o empregado deverá permanecer afastado até convocação para retorno ao Crea-ES, sem prejuízo de sua remuneração.**

**Art. 6º - A Gerência de TI deverá prestar o apoio necessário para viabilização da realização das atividades dos empregados por trabalho remoto.**

**Art. 7º - Ficam suspensos os registros de ponto (controle de jornada) por meio dos registradores eletrônicos de ponto (biometria);**



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**§1º** Os empregados deverão registrar diariamente os horários de entrada e saída de cada turno de expediente em formulário próprio.

**§2º** O formulário referido no §1º e os procedimentos para preenchimento e aprovação serão definidos pela equipe de RH.

**Art. 8º** - A Gerência de Atendimento deverá avaliar medidas visando reduzir o fluxo e pessoas externas ao atendimento presencial, sem prejuízo às atividades regulamentares do Crea-ES.

**Art. 9º** - Recomenda-se a manutenção da distância mínima de segurança de um metro entre os empregados em seus postos de trabalho.

**Art. 10º** - A Gerência Administrativa adotará imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas áreas de acesso público do Crea-ES.

**Art. 11º** - Fica instituído, em caráter excepcional e transitório, novo horário de funcionamento do Crea-ES com carga horária de 6 (seis) horas diárias com início de expediente às 10 h e encerramento às 17 h com intervalo de 1 (uma) hora de almoço, visando evitar os horários de pico dos transportes públicos.

**Parágrafo único** - O novo horário passa a vigorar no dia seguinte à publicação desta portaria.

**Art. 12ª** - As ações de comunicação interna do Crea-ES devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas à COVID-19.

**Art. 13ª** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 17 de março de 2020.

  
Engenheiro Civil **Ricardo de Lima Guariento**  
Presidente do Crea-ES – em exercício